



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Rondoniense de Ensino Superior Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda.		UF: RO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Educação de Jaru, com sede no município de Jaru, no estado de Rondônia.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC N°: 20079634		
PARECER CNE/CES N°: 482/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/6/2019

I – RELATÓRIO

De início, deve-se esclarecer que os dados sobre o processo em tela foram extraídos do próprio sistema (e-MEC), e que as informações fáticas trazidas neste relatório são as mesmas que constam no relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Entretanto, foi efetuada a checagem de todos os dados sobre o processo em tela, nos termos apresentados no relatório da SERES, que segue *ipsis litteris*:

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20079634 em 30-10-2007.

2. Da Mantida

A FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU, código e-MEC nº 1699, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 563, 22/03/2001 publicada no Diário Oficial 26/03/2001. A IES está situada à Avenida Vereador Otaviano Pereira Neto, Numero: S/N Gleba 53A - Setor 02 - Jaru/RO.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/07/2016, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2015) e CI 3 (2017).

Não constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU é mantida pelo UNICENTRO - UNIAO CENTRO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR, código e-MEC nº 1121, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Sociedade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.524.789/0001-78, com sede e foro na cidade de Jaru, RO.

Foram consultadas em 16/06/2017 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 09/08/2017.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 03/06/2017 a 02/07/2017.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
46555	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	2
1260668	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	3	-	-
118750	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	3	3	2
53892	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3	3	2
119164	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	4	4	3
49360	PEDAGOGIA	Licenciatura	3	3	2
1047194	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	3	SC	SC

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 06/02/2011 a 10/02/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 84546.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição atendeu a todos os Requisito Legais Normais.

Tal relatório, registrou o Conceito Institucional 3. O Processo foi enviado para o CNE que decidiu que “A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o encaminhamento do presente Processo à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação com recomendação de celebração de protocolo de compromisso. Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2011.

No parecer final da sugestão de Protocolo de Compromisso, a Secretaria se pronunciou:

“O Processo nº 20079634, da Faculdade de Educação de Jarú, mantida pelo UNICENTRO - União Centro Rondoniense de Ensino Superior, foi analisado por esta Secretaria e encaminhado ao Conselho Nacional de Educação (CNE) com parecer Favorável ao credenciamento da IES. A Câmara de Educação Superior do CNE, considerando o Índice Geral de Curso (IGC) insatisfatório obtido nos anos anteriores, deliberou pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Instituição e restituiu o processo a SERES para as devidas providências. Em vista de reiterados resultados insatisfatórios no IGC, obtidos nos anos de 2008 a 2011, foi publicado o Despacho nº 197/2012-SERES/MEC, determinando, entre outras medidas, a instauração de processos administrativos e o sobrestamento dos processos de credenciamento, autorização de cursos, aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento das IES especificadas no Despacho supracitado, entre elas a Faculdade de Educação de Jarú. Em 27/12/2013, tendo em vista o IGC 3 obtido no ano de 2012, por meio do Despacho nº 232, foram revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas à Instituição pelo Despacho nº 197/2012-SERES/MEC. Entretanto, foi informado pela Diretoria de Supervisão da Educação Superior que permanece em trâmite o processo

de supervisão nº 23000.000579/2013-39, relativo à Faculdade de Educação de Jaru. Dessa forma, considerando a decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e tendo em vista a existência de supervisão ativa, esta Secretaria decide pela celebração de protocolo de compromisso com a Faculdade de Educação de Jaru, mantida pelo UNICENTRO - União Centro Rondoniense de Ensino Superior, localizada no município de Jaru, no estado de Rondônia.

Considerando os dados referenciados acima, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 19/02/2017 a 23/02/2017, e resultou no Relatório nº 127396, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos

legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

A FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU - UNICENTRO obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU - UNICENTRO possui IGC 3 (2015).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU - UNICENTRO.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU - UNICENTRO, situada à Avenida Vereador Otaviano Pereira Neto, S/N Setor 02, Jarú - RO. mantida pelo UNICENTRO - UNIAO CENTRO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR., com sede e foro na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação de Jarú, com sede na Avenida Vereador Otaviano Pereira Neto, s/n, Setor 2, Gleba 53 A, no município de Jarú, no estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Rondoniense de Ensino Superior Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de junho de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente